



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Educação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

O curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a funcionar na Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), estrutura-se a partir do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB. As especificidades deste curso de mestrado impõem a necessidade de clarificar as normas relativas à elaboração do Relatório de Estágio (RE).

I - DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

(Art. 12º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O Relatório de Estágio do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico materializa-se através do relato crítico do estágio curricular, desenvolvido no decorrer das unidades curriculares de Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar - PSEPE (3º semestre) e Prática Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico – PES 1ºC (4º semestre). Este documento pretende consubstanciar saberes adquiridos ao longo do ciclo de estudos e deve evidenciar o trajeto de desenvolvimento profissional dos estudantes.

2. O RE assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve integrar, além dos aspetos formais usuais neste tipo de documentos:

2.1. Evidências-chave da concretização e desenvolvimento dos projetos de Prática de Ensino Supervisionada em EPE e 1º CEB, com base nos respetivos Dossiês de Estágio (DE).

2.2. A apresentação de investigação sobre um tema relevante para a prática supervisionada em Educação Pré-Escolar e/ou em 1º CEB, sustentada em bibliografia específica e em dados do trabalho prático desenvolvido.

3. Nos casos em que o estudante tenha obtido creditação às unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, deverá apresentar um relatório sobre a sua experiência

profissional que deve cumprir as regras enunciadas neste regulamento, nomeadamente as enunciadas nos seus pontos 2.1. e 2.2.

4. Poderão transitar para o 2º ano e ser admitidos à preparação do RE os estudantes que tenham em atraso até duas unidades curriculares, excepcionando-se desta situação as unidades curriculares de: Didática do Português e Estudo do Meio Social; Didática da Matemática e Ciências Naturais; e Didática da Expressões Artísticas e da Motricidade.

5. Sem prejuízo do respeito pela duração máxima do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação do RE deverá ser formalizado até ao prazo fixado por despacho do Diretor da unidade orgânica. O pedido é feito com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido à Comissão Científica do Mestrado, mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e a área de especialização, se for caso disso;

b) Um Projeto de Investigação sobre um tema relevante para a prática Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar - PSEPE e/ou em Prática Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico – PES 1ºC. O projeto deve explicitar o tema, os objetivos e o plano detalhado dos trabalhos, organizando-se de acordo com a seguinte estrutura:

- Introdução/Enquadramento temático (máx. 1500 caracteres)
- Problema e objetivos do estudo (máx. 2500 caracteres)
- Fundamentação teórica da pesquisa (máx. 6000 caracteres)
- Plano da Investigação e Metodologia (máx. 10000 caracteres)
- Calendarização
- Referências bibliográficas

c) Declaração de aceitação do orientador e do coorientador (se aplicável).

6- Caso o estudante entregue o pedido de admissão à preparação do RE depois do prazo referido no ponto 5 são devidos atos fora de prazo, de acordo com a tabela de emolumentos do IPCB. Esta entrega nunca poderá ir além de 30 dias úteis, excepcionando-se desta situação a prática supervisionada, a intervenção prática ou situações não imputáveis ao estudante, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica.

7. O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, deliberará sobre a admissão à realização do Relatório de Estágio, no prazo máximo de 15 dias úteis, após o término do período referido no número anterior.

8. O Conselho Técnico-Científico comunica a deliberação aos Serviços Académicos no prazo de 5 dias úteis, a qual deve ser comunicada ao estudante, por estes serviços, nos 5 dias úteis seguintes.

9. O prazo de entrega do RE é de um ano, contado a partir da data da notificação do estudante por parte dos Serviços Académicos, sendo suspensa a contagem de tempo quando este coincidir com os períodos de férias do orientador.

10. Poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido no número anterior por 4 períodos, de 3 meses cada, desde que devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador, e

mediante o pagamento do valor equivalente a metade da propina semestral respetiva, referente a cada um dos pedidos de prorrogação.

11. Os pedidos de prorrogação devem dar entrada até 5 dias úteis antes do fim do prazo, através de requerimento dirigido ao Diretor da UO, o qual decidirá no prazo de 5 dias úteis. O não cumprimento do prazo referido implica pagamento de atos fora de prazo, de acordo com o definido na tabela de emolumentos do IPCB.

12. Caso o pedido seja aceite, a contagem do tempo inicia-se no 1.º dia útil seguinte à data limite da entrega anterior.

13- A suspensão da contagem de tempo, por motivos de férias do orientador, também se aplica aos períodos de prorrogação.

14. O(s) pedido(s) de mudança de orientador e/ou de alteração do tema do RE é efetuado através de requerimento dirigido à Comissão Científica, indicando o novo orientador e/ou mencionando o novo tema, sendo novamente submetido a aprovação do CTC, mantendo-se os prazos que estiverem a decorrer para a entrega do trabalho.

15. Se após terminada a parte curricular do Mestrado, o estudante não prosseguir de imediato para a preparação do RE poderá solicitar, quando pretender, o reingresso.

16. Em qualquer outra situação em que o estudante não tenha entregue o trabalho final, a obtenção do grau implica sempre um pedido de reingresso.

17. O pedido de reingresso, a que se referem os números anteriores, é dirigido ao diretor da Escola e pode ser efetuado em qualquer altura do ano letivo, desde que o ciclo de estudos se encontre em funcionamento ou, não estando, se encontre dentro do período de acreditação.

18. A decisão do Diretor da Escola, sobre o reingresso, será proferida no prazo de 10 dias úteis após a entrada do pedido, depois de ouvida a Comissão Científica do Mestrado.

19. A autorização de reingresso terá a duração máxima de um ano.

20. Nos casos de reingresso, se for o caso, o estudante deve efetuar o pedido de admissão à preparação do RE, até 20 dias úteis, após realização da inscrição no curso, de acordo com o definido nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo.

II - ORIENTAÇÃO

(Art. 13º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O estudante será orientado por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico Científico da Escola onde decorre o ciclo de estudos.

2. A Comissão Científica deverá garantir a orientação de todos os estudantes, podendo apoiá-los nessa escolha.

3. Poderão existir dois orientadores, sendo que um deles deve lecionar obrigatoriamente no IPCB.

III - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

(Art. 14º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O trabalho final deve ser entregue de acordo com os prazos estabelecidos só podendo ser marcada prova pública após o estudante ter sido aprovado a todas as outras unidades curriculares.
2. Concluído o RE, o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos da Escola, um exemplar em formato digital (CD-Rom). A Comissão Científica do Curso de Mestrado poderá definir a obrigatoriedade de entrega de um número de exemplares em suporte de papel igual ao número de elementos do júri, destinados a apreciação, organizados de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas pelo Conselho de Coordenação Académica, de todas as componentes do respetivo RE, assim como um Curriculum Vitae em formato europeu, para que seja marcada a discussão pública. Depois da discussão pública do trabalho final de Mestrado, o estudante deverá entregar, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, dois exemplares em formato digital (CD-Rom) e um exemplar em suporte de papel. Para os trabalhos com dimensão igual ou superior a 6 MB terão de ser entregues dois exemplares em formato digital (CD-Rom).
3. O RE deverá ser acompanhado de declaração de aceitação para discussão pública por parte do respetivo orientador e coorientador (se aplicável).

IV - PROVA PÚBLICA FINAL

(Art. 15º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, na qual terá de ser obtida uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A prova pública final consiste na apresentação e discussão do RE.
3. A realização do ato público de defesa deverá ocorrer até ao 60.º dia útil após a sua entrega.
4. No caso de não aceitação do RE pelo respetivo júri, só pode ser dado ao estudante, por uma única vez, um prazo máximo de 30 dias para fazer as alterações solicitadas pelo júri, após o que se aplica o disposto no número anterior.
5. O estudante deverá ser informado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
6. A prova pública terá a duração máxima de 90 minutos distribuídos da seguinte forma:
 - a) o estudante disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação do RE;
 - b) o restante tempo será distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguência e para o estudante responder.
- 7- A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de videoconferência, tendo em conta as disponibilidades do momento.

IV – COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI DAS PROVAS

(Art. 16º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O RE é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Diretor da Unidade Orgânica nos 15 dias úteis posteriores à respetiva entrega, e sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
- 2– O júri, presidido pelo Diretor da UO ou em quem ele designar é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.
- 3– Os membros do júri devem ser especialistas na área/domínio em que se insere o RE e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4– As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 5– O Presidente do júri só vota quando seja professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verifique empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.
- 6– Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

V - CLASSIFICAÇÃO FINAL

(Art. 17º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

- 1- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos créditos das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 79/2014 de 14 de maio, para a obtenção do grau de mestre o candidato tem que obter aprovação, no ato público de defesa do RE, das unidades curriculares relativas à prática de ensino supervisionada, bem como de todas as unidades curriculares que constam do plano de estudos do curso.
3. A classificação da prova pública de apresentação e defesa do RE será integrada na classificação final de cada uma das duas unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada de acordo com a seguinte fórmula: $0,40 \times CRE + 0,60 \times CPPS$ (em que: CRE – Classificação do Relatório de Estágio obtido na Prova Pública; CPPS - classificação de Prática Pedagógica Supervisionada, relativa à média aritmética das classificações obtidas na Prática Supervisionada em Educação Pré-escolar e na Prática de Ensino Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico).

VI - ATRIBUIÇÃO DE GRAU

(Art. 18º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de conclusão de curso e também, para os estudantes que o requeriram por Carta de Curso do Grau de Mestre.
2. Os documentos mencionados no n.º 1 são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. A carta de curso ou o diploma e respetivo suplemento ao diploma deverão ser emitidos até 60 dias úteis após requerimento do interessado.
4. A emissão da certidão de conclusão de curso, da carta de curso do grau de mestre e do diploma de pós-graduação implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Castelo Branco em 19 janeiro de 2016.

Versão	Data	Alterações
01	19-01-2016	Versão inicial